Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2096/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23616/2017
PROTOCOLO	: 1863304
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	: ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 53/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: J V ASSESSORIA CONTABIL LTDA. - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 88.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 53/2017, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul** e ***J V ASSESSORIA CONTABIL LTDA. - ME***, objetivando a prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria na elaboração de prestação de contas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Assistência Social, com valor contratual de R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 37/2017 e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 66310/2017 (pp. 123/129), e Ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 4014/2018 (pp.130/131), se manifestaram opinando pela ***regularidade e legalidade*** do Pregão Presencial n.º 37/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 53/2017.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Pregão Presencial n.º 37/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 53/2017.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando parcialmente o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Pregão Presencial n.º 37/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 53/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 12 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl